**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO**

**Gabinete do Vereador Duda Brasil**

**Referência: Processo nº 3517/2024**

**Proposição**: Projeto de Resolução n° 3/2024

**Autoria:** Davi Esmael

**Ementa:** Altera a Resolução nº. 1.865, de 12 de maio de 2010.

# P A R E C E R – VOTO VISTA

**Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 60, inciso I, da Resolução nº 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.**

## I. RELATÓRIO

O projeto de Lei epigrafado, de autoria do vereador Luiz Paulo Amorim, denomina como Escadaria Salvação o logradouro público, com início na Rua São Nicolau e final sem saída, Bairro Conquista.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3300320039003000330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O objetivo do Projeto de lei é exposto em seu art. 1°, é alterar a data de entrega da Comenda da Família, criada pela Resolução nº 1.865/2010, conforme transcrito a seguir:

> *Artigo 1º. O art. 5º da Resolução nº. 1.865, de 12 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:*
>
> > *Art. 5°. A Comenda da Família será concedida sempre em cerimônia a ser realizada na Câmara Municipal de Vitória, e comemorado em sessão solene, no mês de maio.*

Desta feita, conforme despacho às folhas 21 do processo eletrônico o mesmo foi encaminhado a este vereador membro da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação para relatoria.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

## II. PARECER DO RELATOR

Preliminarmente, é conveniente consignar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do Projeto de Lei e que incumbe a esta relatoria opinar sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e oportunidade de atuação de Vereadores no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, nem analisar aspectos econômicos ou qualquer natureza de mérito político da proposição, que poderá ser objeto em discussão posterior de comissões permanentes e pelo soberano plenário desta casa de leis.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3300320039003000330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

No caso em tela, o nobre Vereador visa alterar a data da sessão solene que entrega a " Comenda da Família", para o mês de maio.

Ocorre que, o Regimento Interno RESOLUÇÃO Nº 2.060, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021, no Art. 153, prevê o calendário da referida comenda objeto do Projeto de resolução sob análise, conforme transcrito a seguir:

> *Art. 153 Serão Sessões Solenes realizadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória:*
>
> *(...)*
>
> *IV – Comenda da Família, em dezembro;*

Não obstante, o §4º do mesmo artigo prevê caso a sessão solene não seja realizada no mês de dezembro, a mesa diretora poderá realizar o evento em outra data, conforme transcrito a seguir:

> *§ 4º Caso a sessão solene não seja realizada no mês de que trata o caput deste artigo, a mesa diretora poderá realizar o evento em outra data;*

Desta forma, o Regimento interno da casa não prevê a alteração da referida data por meio de outra Resolução interna, mas apenas por ato discricionário da mesa diretora, o que não é o caso sob análise.

**III. CONCLUSÃO**

Desta forma, nos termos supracitados e devidamente fundamentados, após detida análise técnica quanto aos aspectos de legalidade pertinentes à matéria,

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3300320039003000330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**VOTO PELA ILEGALIDADE** do Projeto de Lei, por ir de encontro ao Art. 153, do Regimento Interno RESOLUÇÃO Nº 2.060, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Palácio Atílio Vivácqua, 30 de Julho de 2024.

Assinado Digitalmente por:

**Duda Brasil**

Vereador – PRD

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3300320039003000330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.